

1. CARTA DE ACEITAÇÃO

Goiânia, 22 de desembode 2017

À:

STEK Construtora Ltda CNPJ nº 13.983.620/0001-30

Rua Lindolfo de Souza, nº 10, quadra 01, lote 90-A, Vila Mineira, Damolândia – Goiás.

Assunto: Carta de Aceitação para o Contrato decorrente da LPN nº 002/2017

Prezados Senhores,

Notificamos que sua Proposta datada de 06 de outubro de 2017 para a execução das **Obras de reforma e adequação no edifício que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização da Cidade de Morrinhos-Go**, pelo preço de R\$ 76.425,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), calculado segundo a Cláusula 28 das Instruções aos Concorrentes (IAC) foi por nós aceita.

Informamos que deverão ser apresentados nas datas abaixo especificadas os seguintes documentos:

- (a) Seguro (Cláusula 13 das CGC): até um dia anterior à data de início das obras e;
- (b) Garantia de Execução (Cláusula 52 das CGC): até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento desta Carta de Aceitação da Proposta.

Solicitamos a V.S. as que assinem e devolvam os Documentos do Contrato anexados, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento desta Carta de Aceitação da Proposta e que iniciem as referidas Obras, após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os documentos contratuais.

Atenciosamente,

João Furtado de Mendonça Neto Secretário de Estado da Fazenda

Anexos: Termo do Contrato, Condições Gerais do Contrato (CGC), Dados do Contrato (DDC) e Apêndices.



2. TERMO DE CONTRATO

DATA: 29/12/2017
LPN Nº 002/2017 - Lote único

Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo N⁰ 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal N⁰ 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais normas pertinentes à matéria.

Objeto: Execução de Obras de reforma e adequação no edifício que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização na Cidade de Morrinhos-GO.

Prazos:

De conclusão das Obras: o prazo de execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

De Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Valor do Contrato:

R\$ 76.425,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá, neste exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 2017.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.4.90.51.03.111, conforme Nota de Empenho nº 00017 emitida em 19/12/2017 pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, caso necessário, a despesa correrá à conta da respectiva dotação orçamentária.









NETO, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado "Contratante", de um lado, e STEK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.983.620/0001-30, com sede à Rua Lindolfo de Souza, nº 10, quadra 01, lote 90-A, Vila Mineira, Damolândia — Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu representante Sr. MARCOS ETERNO DOS SANTOS, RG nº 31383561235621 SSP/GO e CPF nº 794.792.781-20, doravante denominado "Contratado", de outro lado.

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que a Obra seja executada; e CONSIDERANDO que, nos termos da Carta de Aceitação datada de 22/12/2017, aceita a Proposta do **Contratado**;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a execução da Obra:

Reforma e adequação no edificio que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização na cidade de Morrinhos, as intervenções visam adequar a área de atendimento ao público ao projeto de padronização do atendimento da SEFAZ. As obras e serviços não apresentam maior complexidade e consistem, basicamente, desde demolições, substituições de pisos, adequações em divisórias, pintura, reparos em forros, adequações em redes elétricas, construção de sanitários para público, entre outros.

A localização da Delegacia é o seguinte: Rua 18, s/n, Setor Nordeste, Morrinhos, Goiás.

- 2. Do Preço do Contrato e dos Recursos:
- 2.1. Pela execução das Obras pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de R\$ 76.425,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com as cláusulas constantes das Condições Gerais e dos Dados do Contrato.
- 2.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá, neste exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 2017.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.4.90.51.03.111, conforme Nota de Empenho nº 00017 no valor de R\$ 76.425,44 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) emitida em 19/12/2017 pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, caso necessário, a despesa correrá à conta da respectiva dotação orçamentária.
- 3. Do Foro:

\$





As partes elegem o foro de *Goiânia -GO* para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

- 4. Dos Documentos do Contrato:
- 4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos, independente de transcrição:
- (a) a Carta de Aceitação;
- (b) a Proposta;
- (c) as Condições Gerais do Contrato (CGC);
- (d) os Dados do Contrato (DDC);
- (e) as Especificações Técnicas;
- (f) os Desenhos;
- (g) o Cronograma de Atividades (Físico Financeiro); e
- (h) os modelos de Termo de Recebimento Parcial TRP, Termo de Recebimento Definitivo e Atestado de Acervo Técnico, conforme as Especificações Técnicas constantes na Parte 2 do Edital Requisitos das Obras.

E POR SE ACHAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 2 VIAS DE IGUAL TEOR PERANTE AS TESTEMUNHAS AO FINAL IDENTIFICADAS.

Pelo CONTRATANTE

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO

Procurador do Estado

Pelo CONTRATADO:

MARCOS ETERNO DOS SANTOS

Stek Construtora Dto

Testemunhas:

3 - DADOS DO CONTRATO (DDC)



As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção 7 – Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1(d)	O Contratado é:
	Nome: STEK CONSTRUTORA LTDA Endereço: Rua Lindolfo de Souza, nº 10, quadra 01, lote 90-A, Vila Mineira, Damolândia – GO
	Nome do Representante Autorizado: MARCOS ETERNO DOS SANTOS
1.1(e)	O Contratante é: Secretária de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ-GO
	Nome do Representante (gestor do contrato) Autorizado: Aparecida Inês Gomes, designada mediante Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.
1.1 (i)	A Data de Início das Obras é 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço
1.1 (j)	A Data Prevista para a Conclusão das Obras é de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu início.
1.1 (r)	O Gestor do Contrato: Aparecida Inês Gomes, conforme definido acima.
1.1(s)	O Local das Obras está localizado na Rua 18, s/n, Setor Nordeste, Morrinhos, Goiás.
1.1 (w)	As Obras consistem em: Reforma e adequação no edificio que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização na cidade de Morrinhos, as intervenções visam adequar a área de atendimento ao público ao projeto de padronização do atendimento da SEFAZ. As obras e serviços não apresentam maior complexidade e consistem, basicamente, desde demolições, substituições de pisos, adequações em divisórias, pintura, reparos em forros, adequações em redes elétricas, construção de sanitários para público, entre outros.
1.1 (y)	O Período de Correção dos Defeitos é de <u>6 (seis) meses</u> após a Data de Conclusão e emissão









	do Termo de Recebimento Parcial - TRP.
1.1 (dd)	O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global
2.3	INTERPRETAÇÃO
	Tendo em vista que o Contrato é por Preço Global, não haverá Planilha de Quantidades, mas sim o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro).
[8.1]	O local da obra será compartilhado com o seguinte órgão de serviço público: Delegacia Regional de Fiscalização na cidade de Morrinhos.
9.1	PESSOAL
	O Quadro do Pessoal indicado para a execução das Obras – Responsável Técnico: Rodrigo Oliveira Martins – CREA nº 13336/D-GO.
15.1	O Gerente do Contrato (GESTOR) designado é o responsável por esclarecer dúvidas sobre o contrato ao Contratado, durante sua execução.
16.1	EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO CONTRATADO
	Medidas de Controle Ambiental
	 A Empreiteira contratada deverá executar as Obras de acordo com as Medidas de Controle Ambiental. Serão atribuições e obrigações ambientais específicas da Empreiteira contratada para a execução das obras: Cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal; Executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, cumprindo as medidas previstas no âmbito do licenciamento das mesmas. Ressalta-se que a não aplicabilidade desta disposição implicará na não emissão da Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRDO) e consequentemente retenção da garantia de execução. Licenças, Anotações, Registros etc.
	 Cabe a Empreiteira contratada os procedimentos necessários para a obtenção: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART perante o CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT perante o CAU); Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS –CEI e ao final das obras a regularização da documentação das mesmas junto ao INSS; Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO).







17.1	DATA DE INÍCIO DA OBRA:
17.1	A obra deve ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
21.1	POSSE DO LOCAL DA OBRA
	A Posse do Local da Obra será parcial, pois as atividades da Delegacia não podem ser interrompidas totalmente. Ficará disponível para a Contratada os locais onde as obras ocorrerão (pavimentos térreo e primeiro; a área externa na frente do prédio principal; e o local onde será construído o alojamento), onde ela deverá executar todas os serviços necessários para conclusão da obra. A Contratada deve ter ciência de que a execução da obra ocorrerá concomitantemente com as atividades da Delegacia, estabelecendo um acesso exclusivo para seus funcionários. Durante o período de execução da obra as atividades da Delegacia ficarão organizadas nas áreas da
	edificação onde não haverá nenhuma intervenção.
24.1 e 25.1	RECURSOS DAS DECISÕES DO GESTOR DO CONTRATO
23.1	A autoridade à qual serão dirigidos os recursos é o Secretário de Estado da Fazenda. O recurso deve ser protocolizado na Unidade de Protocolo da SEFAZ, na Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, no seguinte endereço: Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco "B", Pavimento Térreo, na Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74653-900.
26	SOLUÇÃO DE LITÍGIOS
	O Contrato estará sujeito à conciliação de acordo com o seguinte procedimento:
	(a) Mediação administrativa: Não aplicável
	(b) Foro: Comarca de Goiânia - Goiás.
27.1	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS
	O Contratado deverá submeter um Cronograma de Implementação (Cronograma Físico) revisado para as obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura e outorga do contrato.
27.2	O Cronograma deverá ser atualizado mensalmente.
27.3	O valor a ser retido por atraso na apresentação da atualização do Cronograma é de é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.







35.1	PERÍODO DE CORREÇÃO DE DEFEITOS – PCD O Período de Correção dos Defeitos é de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão e emissão do Termo de Recebimento Parcial - TRP.
37	PLANILHA DE QUANTIDADES
	Será aplicada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela Empreiteira Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
[37]	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICO-FINANCEIRO)
	A Cláusula 37 das Condições Gerais de Contrato passa a vigir com a seguinte redação:
	[37.1] O Contratado deverá elaborar um Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) atualizado no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento de instrução pelo Gerente do Contrato. As atividades constantes do Cronograma deverão compatibilizar-se com as atividades programadas para a execução das Obras.
	[37.2] O Contratado deverá demonstrar no Cronograma as entregas de Materiais previstas para o Local da Obra caso estejam previstos pagamentos separados para Materiais no Local da Obra.
[38]	ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES
	A Cláusula 38 das Condições Gerais de Contrato passa a vigir com a seguinte redação:
	[38.1] O Contratado deverá ajustar o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) objetivando a inclusão das alterações de Cronograma ou da metodologia de serviço levadas a efeito por iniciativa própria, caso em que as modificações não acarretarão alteração nos preços do Contrato.
[40.2]	PAGAMENTO DAS VARIAÇÕES
	Cláusula não aplicável.
43	PAGAMENTOS
	43.1.1 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mediante a apresentação de faturas/Notas Fiscais, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais.







[44.1(1)]	EVENTOS PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO
43.2	Índice a ser utilizado em caso de atraso no pagamento: O Índice Nacional do Custo da Construção do Mercado INCC-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
	I_v = índice do dia do vencimento.
	I _p = índice do dia do pagamento; e
	V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;
	AF = valor do ajuste financeiro;
	onde:
	$AF = V x (I_p - I_v) / I_v$
	Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:
43.2	ATRASO NO PAGAMENTO
	(b) Baixa da obra no CREA ou CAU; e
	(a) Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra;
	43.1.3 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao Contratante do:
	(c) pagamento da ART do Responsável Técnico.
	(b) o Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra; e
	(a) registro da obra no CREA ou CAU;
	43.1.2 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:





[47]	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
	O Contrato <i>não está</i> sujeito a reajustes de preços, de acordo com a Cláusula 47 das Condições Gerais do Contrato.
[47.1]	Não aplicável.
[48.1]	RETENÇÕES
	A porcentagem a ser retida de cada pagamento é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do referido pagamento.
49.1	MULTA
	A multa para o atraso na execução das Obras é de 0,33% (Trinta e três décimos e um por cento) do valor total da obra em atraso, por dia de atraso, até o montante máximo de 5% (cinco por cento) do Preço do Contrato.
[51.1]	ADIANTAMENTO
	Não haverá adiantamento (pagamento antecipado) para estas Obras.
[51.3]	Não aplicável.
	GARANTIA DE EXECUÇÃO
	A Garantia de Execução do Contrato deverá ser de 10% (dez por cento) do preço do Contrato, por meio de uma das seguintes maneiras:
	(a) Garantia Bancária incondicional, ou;
	(b) Cheque Administrativo, ou;
	(c) Caução em dinheiro.
	A Garantia Bancária deverá ser incondicional e pagável à vista (Seção 9. Formulários do Contrato), e deverá permanecer válida até 28 (vinte e oito) dias após termino do Período de Correção de Defeitos – PCD, de que trata a cláusula 35 das CGC e DDC.





[53]	SERVIÇOS ADICIONAIS
	Não aplicável.
[58.1]	MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENHOS DE COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)
	A data de entrega dos Desenhos de Como Construído (AS BUILT), para todas as obras, é de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Parcial (TRP) das obras.
[58.2]	O valor a ser retido pela falha na elaboração e apresentação dos:
	 Desenhos de Como Construído (AS BUIT) é de 5% (cinco por cento) do saldo a pagar do Contrato.
60.1	PAGAMENTO QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL
	O valor dos Serviços não concluídos a ser deduzido na forma da Cláusula 60 das Condições Gerais do Contrato (CGC) é de 5% (cinco por cento) do saldo a pagar.

